

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 131/2021-CJ, de 23 de dezembro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40919, em nome da empresa UTIL - União Transportes Interestadual de Luxo Ltda, conforme Processo nº 202100029004332.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa UTIL - União Transportes Interestadual de Luxo Ltda, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Santa Rita do Araguaia à Mineiros, no estado de Goiás, utilizando a linha federal Cuiabá-MT/Rio de Janeiro-RJ, foi autuada em 18/10/2021, nos termos do Auto de Infração nº 40919;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 23/12/2021, que julgou, por unanimidade de votos pela manutenção do auto de infração,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 40919, em nome da empresa UTIL - União Transportes Interestadual de Luxo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 27/12/2021, às 20:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026298980** e o código CRC **DC333444**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE

MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029004332



SEI 000026298980